



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

## “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RANIEL ANTONIO CORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

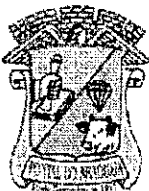
- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições finais.

### CAPITULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V - oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

§ 1. - As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2002.

§ 2. - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. - Para efeito desta Lei, entende-se pôr:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos pôr indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária pôr programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa pôr unidade orçamentária, detalhando pôr categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras; e

VI – amortização da dívida



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

I – quadros orçamentários consolidados;

II – anexos dos orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 6º** - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente :

I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;

III – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

IV – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;

V – os recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo;

VI – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

VII – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

VIII – os recursos destinados AO CUMPRIMENTO DA Emenda Const. Nº 29, de 13.09.00, que alterou os Art., 34, 35, 156, 160, 167 da Const. Federal e acrescentou o Art. 77 – aplicação Mínima na Saúde;

IX – Recursos para atender PNAE e PEDD; e

X – Recursos para cumprimento a Lei Est. 7.043 – Salário Educação.

**Art. 7º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

## CAPÍTULO III

### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 8º** - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2002 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 10** - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

**Art. 11** - Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

**§ 1º** - As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

**§ 2º** - Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2001.

**§ 3º** - Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2001.

**Art. 12** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidade privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 13** - Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

**Art. 14** - Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá estar de acordo com a programação de desembolso financeiro.

**Art. 15** - Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**Parágrafo único** - Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 16** - A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

**Art. 17** – Na execução Orçamentária de 2.002 e, para atender o ajustamentos julgados necessários, ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transposição dos recursos orçados, de uma categoria econômica para outra, bem como de um Órgão de Governo para outro até o limite de 30 % (trinta pôr cento).

### CAPÍTULO IV

#### DA DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 18** - No exercício financeiro de 2002, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores ficam condicionados ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao Poder Legislativo caberá as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

**Art. 19** - Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

**Art. 20** - O total de despesa do Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 21** - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC n. 101, de 04/05/2000.

**Art. 22** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

**Art. 23** - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

**Art. 25** - Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

**Parágrafo único** - A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocados de recursos para cada Poder.

**Art. 26** - Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

§ 1º - A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.

**Art. 27** - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas pôr lei a partir de 1º de julho de 2001, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas.

**Art. 28** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário - financeira efetivamente ocorridos.

**Art. 29** - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

**Art. 31** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2001, à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2002, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa, em virtude da adequação da LDO a Lei Complementar n. 101/00.

**Parágrafo único** - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação.

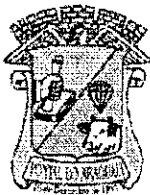
**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Araguaia - MT, 12 de junho de 2001.

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS**  
**( LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º )**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA</b>	<b>METAS FISCAIS</b>		
<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>	<b>QUADRO A</b>		
<b>RECEITAS POR FONTES</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECEITA ARRECADADA</b>		
	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>
10000000 RECEITAS CORRENTES	1.721.323,96	1.905.666,00	2.970.811,04
11000000 Receita Tributária	57.749,05	72.009,53	93.646,11
12000000 Receita de Contribuições	22.443,23	203,42	-----
13000000 Receita Patrimonial	427,89	1.806,29	532,20
14000000 Receita Agropecuária	-----	-----	8.679,28
16000000 Receita de Serviços	-----	-----	75.186,76
17000000 Transferências Correntes	1.614.828,01	1.826.205,41	2.125.320,70
19000000 Outras Receitas Correntes	25.875,78	5.441,35	667.445,99
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>1.721.323,96</b>	<b>1.905.666,00</b>	<b>2.970.811,04</b>
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	46.088,48	256.520,68	170.000,00
22000000 Alienação de Bens	-----	6.250,00	-----
24000000 Transferências de Capital	46.088,48	250.270,68	170.000,00
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>46.088,48</b>	<b>256.520,68</b>	<b>170.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.767.412,44</b>	<b>2.162.186,68</b>	<b>3.140.811,04</b>
<b>TOTAL DA PREVISÃO</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS  
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DE ARAGUAIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA FIXADA/REALIZADA		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES	1.796.484,85	1.912.063,86	1.826.912,84
310000	Despesas de Custeio	1.575.347,05	1.655.794,69	1.526.935,83
311100	Pessoal Civil	708.580,53	762.811,85	840.134,20
311300	Obrigações Patronais	15.200,00	28.934,02	14.071,79
312000	Material de Consumo	317.018,78	389.761,93	309.227,27
313100	Remuneração de Serviços Pessoais	67.831,16	123.446,18	64.738,38
313200	Outros Serviços e Encargos	279.728,53	336.725,47	292.768,49
319200	Despesas de Exercícios Anteriores	186.988,05	14.115,24	5.995,70
320000	Transferências Correntes	221.137,80	256.269,37	299.977,01
321000	Transferências da União	193.623,94	233.069,85	269.984,73
325100	Inativos	847,88	-----	-----
325200	Pensionistas	8.581,10	-----	-----
325300	Salário Família	1.465,58	4.072,82	6.593,70
325900	Outras Transferências a Pessoas	1.155,55	-----	-----
326100	Juros da Dívida Contratada	-----	145,37	-----
326500	Juros de Outra Dívida	-----	-----	1.304,68
326600	Encargos de Outras Dívidas	25,14	269,01	-----
328000	Contribuição p/ Formação do Pat. Público -PASEP	15.438,61	18.712,32	22.093,90
329200	Despesas de Exercícios Anteriores	-----	-----	-----
<b>Total Despesas Correntes</b>		<b>1.796.484,85</b>	<b>1.912.063,86</b>	<b>1.826.912,84</b>
<b>Total Despesas Correntes Previsão</b>				
400000	Despesas de Capital	129.900,82	879.066,90	257.404,50
410000	Investimentos	129.900,82	879.066,90	256.483,90
411000	Obras e Instalações	115.626,04	858.061,75	205.037,10
412000	Equipamentos e Material Permanente	14.274,78	20.605,15	51.446,80
420000	Inversões Financeiras	-----	400,00	-----
435100	Amortização de Dívida Contratada	-----	-----	920,60
<b>Total Despesas de Capital</b>		<b>129.900,82</b>	<b>879.066,90</b>	<b>257.404,50</b>
<b>Total Despesas de Capital Previsão</b>				
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<b>TOTAL GERAL REALIZADA</b>		<b>1.926.385,67</b>	<b>2.791.130,76</b>	<b>2.084.317,34</b>
<b>TOTAL GERAL DA PREVISÃO</b>		<b>4.500.000,00</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

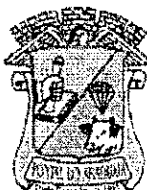
LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS**  
**( LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º )**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO C			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
10000000 RECEITAS CORRENTES	4.080.700,00	2.970.811,04	1.109.888,96 -	28,00	
11000000 Receita Tributária	110.000,00	96.646,11	13.353,89 -	12,13	
12000000 Receita de Contribuições	164.700,00	---0---	164.700,00 -	100,00	
13000000 Receita Patrimonial	20.000,00	532,20	19.467,80 -	97,33	
14000000 Receita Agropecuária	50.000,00	8.679,28	41.320,72 -	82,64	
16000000 Receita de Serviços	15.000,00	75.186,76	60.186,76 +	301,24	
17000000 Transferências Correntes	3.666.000,00	2.125.320,70	1.540.679,30 -	42,02	
19000000 Outras Receitas Correntes	55.000,00	667.445,99	612.445,99 +	1.013,53	
TOTAL	4.080.700,00	2.970.811,64	1.109.888,96 -	27,19	
20000000 RECEITA DE CAPITAL	919.300,00	170.000,00	749.300,00 -	81,50	
24000000 Transferências de Capital	919.300,00	170.000,00	749.300,00 -	81,50	
TOTAL	919.300,00	170.000,00	749.300,00 -	81,50	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>3.140.811,04</b>	<b>1.859.188,96</b>	<b>37,18</b>	
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%	
300000 DESPESAS CORRENTES	3.363.700,00	1.826.912,84	1.536.787,16	45,68	
310000 Despesas de Custeio	2.951.700,00	1.526.935,83	1.424.764,17	48,26	
320000 Transferências Correntes	412.000,00	299.977,01	112.022,99	27,19	
TOTAL	3.363.700,00	1.826.912,84	1.536.787,16	45,68	
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.636.300,00	257.404,50	1.378.895,50	84,26	
410000 Investimentos	1.623.300,00	256.483,90	1.366.816,10	84,19	
420000 Inversões Financeiras	10.000,00	---0---	10.000,00	100,00	
430000 Transferências de Capital	3.000,00	920,60	2.079,40	69,31	
900000 RESERVA DE CONTINGENCIA	---0---	---0---	---0---	---0---	
TOTAL	1.636.300,00	257.404,50	1.378.895,50	84,26	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>2.084.317,34</b>	<b>2.915.682,66</b>	<b>58,31</b>	

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

## LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS ( LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º )

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO D		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		1998	1999	2000
10000000	RECEITAS CORRENTES	1.721.323,96	1.905.666,00	2.970.811,04
11000000	Receita Tributária	57.749,05	72.009,53	93.646,11
12000000	Receita de Contribuições	22.443,23	203,42	
13000000	Receita Patrimonial	427,89	1.806,29	532,20
14000000	Receita Agropecuária			8.679,28
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços			75.186,76
17000000	Transferências Correntes	1.614.828,01	1.826.205,41	2.125.320,70
19000000	Outras Receitas Correntes	25.875,78	5.441,35	667.445,99
	Total Receitas Correntes	1.721.323,96	1.905.666,00	2.970.811,04
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	46.088,48	256.520,68	170.000,00
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens		6.250,00	
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	46.088,48	250.270,68	170.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital			
	Total Receitas de Capital	46.088,48	250.270,68	170.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.767.412,44</b>	<b>2.162.186,68</b>	<b>3.140.811,04</b>
B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES	1.796.484,85	1.912.063,86	1.826.912,84
310000	Despesas de Custeio	1.575.347,05	1.655.794,69	1.526.935,83
320000	Transferências Correntes	221.137,80	256.269,17	299.977,01
400000	DESPESAS DE CAPITAL	129.900,82	879.066,90	257.404,50
410000	Investimentos	129.900,82	878.666,90	256.483,90
420000	Inversões Financeiras		400,00	
430000	Transferências de Capital			920,60
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.926.385,67</b>	<b>2.791.130,76</b>	<b>2.084.317,34</b>
	<b>RESULTADO NOMINAL (A - B)</b>	<b>158.973,23 -</b>	<b>628.944,08 -</b>	<b>1.056.493,70</b>

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS  
 ( LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º )**

REFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO E		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2001	2002	2003
1000000	RECEITAS CORRENTES	2.805.300,00	3.233.000,00	3.430.000,00
1100000	Receita Tributária	100.000,00	105.000,00	111.000,00
1200000	Receita de Contribuições	103.300,00	100.000,00	106.000,00
1300000	Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1400000	Receita Agropecuária			
1500000	Receita Industrial			
1600000	Receitas de Serviços	105.000,00	150.000,00	160.000,00
1700000	Transferências Correntes	2.457.000,00	2.838.000,00	3.010.000,00
1900000	Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	32.000,00
2000000	RECEITAS DE CAPITAL	507.000,00	367.000,00	390.000,00
2100000	Operações de Crédito			
2200000	Alienação de Bens			
2300000	Amortização de Empréstimos			
2400000	Transferências de Capital	384.700,00	267.000,00	
2500000	Outras Receitas de Capital	122.300,00	100.000,00	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.312.300,00</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>3.820.000,00</b>

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2001	2002	2003
300000	DESPESAS CORRENTES			
310000	Despesas de Custeio	2.014.377,00	2.184.000,00	2.315.000,00
320000	Transferências Correntes	365.123,00	390.000,00	414.000,00
	<b>Total Despesas Correntes</b>	<b>2.379.500,00</b>	<b>2.574.000,00</b>	<b>2.729.000,00</b>
400000	DESPESAS DE CAPITAL			
410000	Investimentos	819.800,00	901.000,00	955.000,00
420000	Inversões Financeiras	10.000,00	11.000,00	11.600,00
430000	Transferências de Capital	3.000,00	4.000,00	4.400,00
	<b>Total Despesas Capital</b>	<b>832.800,00</b>	<b>916.000,00</b>	<b>971.000,00</b>
900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	110.000,00	120.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.312.300,00</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>3.820.000,00</b>

\* As categorias econômicas quando da elaboração da proposta orçamentária, poderão sofrer alterações em seus valores. O que não implicará em alterações no valor total previsto para o exercício de 2.002, R\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil reais).

**RANIEL ANTONIO CORTE  
 PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS  
( LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º )**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO F			
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA de 2.000			
		PREVISÃO	REALIZ.	VARIAÇÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES	4.080.700,00	2.970.811,04	- 1.109.888,96	28
11000000	Receita Tributária	110.000,00	96.646,11	- 13.353,89	12,13
12000000	Receita de Contribuições	164.700,00		- 164.700,00	100
13000000	Receita Patrimonial	20.000,00	532,20	- 19.467,80	97,33
14000000	Receita Agropecuária	50.000,00	8.679,28	- 41.320,72	82,64
15000000	Receita Industrial				
16000000	Receita de Serviços	15.000,00	75.186,76	60.186,76	301
17000000	Transferências Correntes	3.666.000,00	2.125.320,70	- 1.540.679,30	42,02
19000000	Outras Receitas Correntes	55.000,00	667.445,99	612.445,99	1.013
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	919.300,00	170.000,00	- 749.300,00	81,50
21000000	Operações de Crédito				
22000000	Alienação de Bens				
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	750.000,00	170.000,00	- 580.000,00	77,34
25000000	Outras Receitas de Capital	169.300,00		- 169.300,00	100
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>3.140.811,04</b>	<b>- 1.859.188,96</b>	<b>37,18</b>
B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA			
		PREVISÃO	REALIZ.	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	3.363.700,00	1.826.912,84	- 1.536.787,16	45,68
310000	Despesas de Custeio	2.951.700,00	1.526.935,83	- 1.424.764,17	48,26
320000	Transferências Correntes	412.000,00	299.977,01	- 112.022,99	27,19
400000	DESPESAS DE CAPITAL	1.636.300,00	257.404,50	- 1.378.895,50	84,26
410000	Investimentos	1.623.300,00	256.483,90	- 1.366.816,10	84,19
420000	Inversões Financeiras	10.000,00		- 10.000,00	100
430000	Transferências de Capital	3.000,00	920,60	- 2.079,40	69,31
450000	Regime de Execução Especial				
900000	RESERVAS DE CONTINGENTES				
<b>TOTAL</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>2.084.317,34</b>	<b>- 2.915.682,66</b>	<b>58,31</b>

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS  
( LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º )**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS					
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO G					
METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICIPIOS							
C ITENS	1998		1999		2000		2001
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A - RECEITA	4.500.000,00	1.767.412,44	4.500.000,00	2.162.186,68	5.000.000,00	3.140.811,04	3.312.300,00
B - DESPESA	4.500.000,00	1.926.385,67	4.500.000,00	2.791.130,76	5.000.000,00	2.084.317,34	3.312.300,00
C - RESULTADO NOMINAL		- 158.973,23		- 628.944,08		1.056.493,70	
D - RESULTADO PRIMÁRIO		- 158.827,86		- 628.529,70		1.058.718,98	
E - DIVIDA PÚBLICA		593.048,37		1.200.010,34		222.276,30	

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

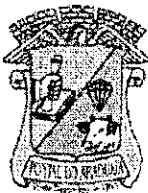
LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

## SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS ( LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º )

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO	DÍVIDA PÚBLICA			QUADRO H
	METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS			
	1998	1999	2000	
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16				
A -				
B -	---0---	---0---		25.173,98
C -				
DÍVIDA FLUTUANTE Anexo 17				
A -	593.048,37	1.200.010,34		197.102,32
B -				
C -				
<b>Total da Dívida Pública</b>	<b>593.048,37</b>	<b>1.200.010,34</b>		<b>222.276,30</b>

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001

DE 12 DE JUNHO DE 2001

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS**  
**( LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º )**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO TÍTULOS	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUADRO I		
	BALANÇOS		
	1998	1999	2000
<b>ATIVO</b>			
Ativo Financeiro	43.428,83	22.458,71	76.044,39
Ativo Permanente	497.186,22	655.962,61	538.394,15
Ativo Compensado			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>540.615,05</b>	<b>678.421,32</b>	<b>614.438,54</b>
<b>PASSIVO</b>			
Passivo Financeiro	593.048,37	1.200.010,34	197.102,32
Passivo Permanente			25.173,98
Passivo Compensado			
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>593.048,37</b>	<b>1.200.010,34</b>	<b>222.276,30</b>
<b>Patrimônio Líquido/Ativo Real Líquido</b>			<b>392.162,24</b>
Passivo Real a Descoberto	52.433,32	521.589,02	
<b>Total Geral</b>	<b>1.133.663,42</b>	<b>1.878.431,66</b>	<b>836.714,84</b>

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**PREVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**(LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, Art. 4º, § 1º)**

TIPO	COMPONENTES GÊNERICOS	COMPONENTES ESPECÍFICOS	MES	ANO
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>			<b>8.750,00</b>	<b>105.000,00</b>
IPTU	* Medida de combate a evasão e sonigação (recastramento)	* Planta Genérica de Valores * Atualização Cadastral * Combate a sonegação * Correção do índice inflacionário.	1.666,66	20.000,00
ISS-QN	- Previsão de crescimento econômico.	- Combate a sonegação	833,33	10.000,00
ITBI (Intervivos)	- Valor Venal dos imóveis – pesquisa de mercado ou Planta Genérica de Valores		4.166,66	50.000,00
<b>TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b> - Fiscalização	- Custo despendido na fiscalização dos contribuintes, localização, instalação, funcionamento, segurança, condições sanitárias e ambientais, publicidade, execução de obras, loteamento e arruamentos, entre outros.	- Combate a Sonegação - Atualização Cadastral	1.250,00	15.000,00
<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	- Custo despendido nas prestação de serviços aos cidadãos – limpeza, varrição, coleta de lixo, conservação de logradouros públicos, combate a sinistros	- Combate a Sonegação - Atualização Cadastral	833,33	10.000,00
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO</b>			<b>8.333,33</b>	<b>100.000,00</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>			<b>8.333,33</b>	<b>100.000,00</b>
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>			<b>833,33</b>	<b>10.000,00</b>
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	- Previsão de Arrecadação com base na aplicação de receitas no mercado financeiro		833,33	10.000,00
<b>RECEITAS SERVIÇOS</b>			<b>12.500,00</b>	<b>150.000,00</b>
SERV. FORN. AGUA			12.500,00	150.000,00
<b>TRASFERÊNCIAS CORRENTES</b>			<b>236.500,00</b>	<b>2.838.000,00</b>

- 2

COTA- FUNDO PARTIC. DOS MUNICIPIOS	- Previsão de Inflação; - Previsão de Crescimento Econômico; - Previsão da União referente ao IPI e IR		125.000,00	1.500.000,00
COTA FUNDO ESPECIAL			1.250,00	15.000,00
TRANSF. DO IRRF			1.250,00	15.000,00
TRANSF. DE ITR	- Aumento de Rendas Locais		1.666,66	20.000,00
IMP. S/ PROD. IND. IPI	- Combate a Sonegação			
TRANSF. ICMS LC 87/96	- Previsão com base no disposto no anexo da LC 87/96		1.666,66	20.000,00
OUTR. TRANSF. UNIAO			8.333,34	100.000,00
IMPOSTO S/ CIRCULA. MERCAD. E SERVIÇ.	- Previsão de Inflação; - Previsão de Crescimento Econômico; - Previsão do Estado Referente ao ICMS		41.666,67	500.000,00
COTA IMPOSTO DE IPVA	- Previsão do Estado com base em pesquisa de valor venal dos veículos auto motores	- Aumento da Frota		
TRANSF. ESTADO CONVENIO			1.250,00	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL SAUDE			8.333,33	100.000,00
FUNDO MANUT. DESENV. ENSINO FUND. E VAL. MAG.			19.166,67	230.000,00
TRANSF. AO MUNIC. DO SALARIO EDUC. LEI Federal 7.043/98			25.250,00	303.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.666,66	20.000,00
MULTA JUROS DE MORA			2.500,00	30.000,00
INDENIZACAO E RESTITUICOES	- Previsão com base no comportamento histórico de arrecadação	- Combate a sonegação	416,67	5.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			833,34	10.000,00
RECEITAS DIVERSAS	- Combate a sonegação		833,34	10.000,00
TRANSF. DE CAPITAL			416,67	5.000,00
OUT. TRANSF. DA UNIAO			30.583,34	367.000,00
OUT. TRANSF. ESTADO			22.250,00	267.000,00
TOTAL GERAL			8.333,34	100.000,00
			300.000,00	3.600.000,00

TT

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - NA MODERNIZAÇÃO DO APARELHO INSTITUCIONAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>04) Administração</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Administração Geral</li> <li>• Administração Financeira</li> <li>• Comunicação Social</li> </ul> <p><b>28) Encargos Especiais</b></p>	<p>02.01 - Adequar os serviços administrativos as novas reformas Constitucionais;</p> <p>02.02 - Equilíbrio Orçamentário;</p> <p>02.03 - Modernização da gestão governamental;</p> <p>02.04 - Democratização e Descentralização das ações públicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços da Dívida Interna</li> </ul>	<p>a) Proceder o ajustamento no quadro de servidores da Prefeitura, promovendo demissões e disponibilidade de pessoal improdutivo e a admissão de novos servidores, via concurso público;</p> <p>b) Profissionalizar, reciclar e valorizar o servidor, desenvolvendo seu potencial criativo e transformador;</p> <p>c) Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade nos gestos públicos;</p> <p>d) Implantar os serviços de cobrança da Dívida Ativa e de todos os tributos de competência no Município;</p> <p>e) Complementar a informatização em todo o setor do serviço público;</p> <p>f) Modernizar o sistema de informação de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;</p> <p>g) Formação de equipes técnicas de planeamento para reafirmar as vocações sócio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio, visando solidificar a economia e promover a criação de novas empresas.</p> <p>a) Pagamento de parcelamentos efetuados junto ao INSS e o Fundo de Pensão e Aposentadorias Municipal.</p>

## LEI MUNICIPAL N.º 284/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001

## POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>20) Agricultura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção Vegetal e Animal;</li> <li>• Preservação de Recursos Naturais;</li> <li>• Proteção a Fauna e a Flora.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumentar a Produção Rural;</li> <li>• Conservação do solo e do ecossistema;</li> <li>• Proteção a Fauna e Flora.</li> </ul>	<p>a) Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para prestação de serviço, a preço de custo ao pequeno produtor;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivo ao programa de <b>Cinturões Verdes</b> para produção hortifrutigranjeiros, florestais e bacia leiteira;</li> <li>- Facilitação de acesso do pequeno produtor aos créditos do PRONAF e outros programas de economia familiar;</li> </ul> <p>b) Estimular de maneira auto-sustentada a exploração das potencialidades naturais do Município, com investimento na área, sem agressão ao ecossistema;</p> <p>c) Construção da Feira do Produtor;</p>
<p><b>25) Energia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Energia Elétrica.</li> </ul>	<p>a) Promover a eletrificação do Município, como fator de desenvolvimento, com a geração de divisas, no campo e na cidade.</p>



LEI MUNICIPAL N.º 284/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
<p><b>15) Urbanismo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urbanismo;</li> <li>• Serviços Urbanos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Urbanização planejada da cidade com atrativos turísticos e defesa ambiental;</li> <li>• Ordenar os serviços de :               <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Limpeza Pública;</li> <li>b) Iluminação Pública;</li> <li>c) Cemitérios;</li> <li>d) Parques e Jardins.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implantação de áreas verdes, praças, parques e jardins do perímetro urbano;</li> <li>b) Promover a expansão do perímetro urbano, com a aquisição de imóvel, abertura de ruas e avenidas;</li> <li>c) Coleta de lixo e manutenção;</li> <li>d) Ampliar a rede urbana de iluminação pública;</li> <li>e) Conservação de Cemitérios.</li> <li>f) Pavimentação de Ruas e Avenidas;</li> <li>g) Construção de Prédio do Paço Municipal</li> </ul>
<p><b>22) Indústria</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção Industrial;</li> <li>• Comercialização;</li> <li>• Promoção e produção do Turismo.</li> <li>• Fundo de Aval do Pequeno Produtor.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município;</li> <li>• Incentivar a agroindústria;</li> <li>• Incentivar o comércio tipo produtor - consumidor;</li> <li>• Consolidar o turismo como fonte econômica do Município.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Incentivar a implantação de pequenas e médias indústrias, através da agilização de mecanismos oficiais que ofereçam atrativos ao investidor, bem como, pela implantação de infra-estrutura básica suficiente para atender à demanda;</li> <li>b) Incentivar a agro-industrialização rural, incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte de renda do pequeno produtor, incentivar a formação de indústria de fundo de quintal, mormente ao artesanato;</li> <li>c) Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a participação das mesmas como fornecedoras da Prefeitura, bem como facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes.</li> <li>d) Consolidar o Turismo no Município.</li> </ul>

77

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>12) Educação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação de crianças de 0 a 6 anos.</li> <li>• Ensino Fundamental - FUNDEF.</li> <li>• PNAE - PDDE e Salário Educação.</li> <li>• Educação Especial.</li> <li>• Assistência a Educando.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio à creche e a pré-escola.</li> <li>• Consolidação do FUNDEF e PNAE-PDDE.</li> <li>• Promoção da Cultura, com preservação das tradições regionais.</li> <li>• Assistência a crianças excepcionais.</li> </ul>	<p>a) Através de convênio com o Governo Federal implementar o Programa de garantia de renda mínima visando o atendimento às famílias carentes que mantenham filhos de 07 a 14 anos no ensino fundamental;</p> <p>b) Ampliação do espaço físico das creches e pré-escolas com construção de novas dependências e reformas das já existentes. Aquisição de equipamentos adequados, implantações de parques infantis, etc. Treinamento adequado de pessoal;</p> <p>c) Construção, reforma e/ou recuperação de salas de aula. Aquisição de imóveis e equipamentos, visando a modernização e o aperfeiçoamento do ensino. Aquisição de material didático a nível de ensino fundamental para distribuição gratuita. Implantação de método condizente a nova realidade pedagógica. Reciclagem, treinamento e adequamento do corpo docente. Política de valorização do Professor. Consolidação do Conselho Municipal do Ensino Fundamental e da valorização do Professor. Execução dos Programas PNAE-PDDE e Salário Educação, no apoio da criança do Ensino fundamental</p>
<p><b>13) Cultura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Biblioteca.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promoção ao esporte como forma de lazer.</li> </ul>	<p>d) Apoio ao esporte amador com construção de quadras poli-esportivas e de pistas para a prática de esportes coletivos incentivo ao atletismo. Promoção e eventos: competições e disputas esportivas a nível local e regional.</p> <p>e) Fomentar, produzir e incentivar produções culturais na área de música, vídeo, artes plásticas, teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo à produção artística que ressaltem as características regionais, a história, costumes e a cultura de Pontal do Araguaia e da sua gente; bem como conservação e apoio a Biblioteca Municipal.</p>

77

LEI MUNICIPAL N.º 284/2001 DE 12 DE JUNHO DE 2001  
 POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III – NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>10) Saúde</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência Médica Sanitária;</li> <li>• Controle de Doenças Transmissíveis;</li> <li>• Vigilância Sanitária;</li> <li>• Construção de uma Maternidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistir ao Município na área médico-hospitalar;</li> <li>• Profilaxia de doença infecto-contagiosa;</li> </ul>	<p>a) Administração do SUS e Programas, abrangendo serviços de natureza preventiva e curativa, através de Postos de saúde, Centro Odontológico, vigilância sanitária epidemiológica e hospitais conveniados;</p> <p>b) Conseqüência de Consórcio Internacional de Saúde em Barra do Garças;</p> <p>c) Campanha intensiva de vacinação contra doenças infecto-contagiosas;</p> <p>d) Construção de Unidades de Saúde.</p>
<p><b>08) Assistência</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência ao Idoso.</li> <li>• Assistência ao menor</li> <li>• Assistência Comunitária.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reduzir os desequilíbrios sociais.</li> </ul>	<p>a) Ampliar os programas de assistência ao menor e idosos desamparados, coordenando projetos que visem tirar o menor das ruas. Transferir recursos financeiros a entidade filantrópicas custeadoras de asilo para velhice e outras. Projetar e construir em parceria com os Conselhos Tutelares, escolas albergues profissionalizantes para menores desamparados.</p>
<p><b>26) Transportes</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estradas Vicinais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção de estradas vicinais;</li> </ul>	<p>a) Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas vicinais existentes no Município.</p>
<p><b>17) Saneamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abastecimento d'água.</li> <li>• Sistema de Esgotos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordenar e ampliar o serviço de capacitação e distribuição de água potável;</li> <li>• Implantação de Esgotos</li> </ul>	<p>a) Capacitação e distribuição de água potável, ampliar o atendimento de maneira eficaz.</p> <p>b) Implantação de guias, sarjetas, esgotas canalização de águas pluviais, bem como elaboração de projeto para execução de serviço de esgotos sanitários.</p>

77